

Caderno de Encargos

Procedimento 2022/300.10.005/65

Aquisição de serviços de apoio à EAT da CIRA – Organismo Intermédio, no âmbito do PDCT RA – Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local

Ajuste Direto

Artigo 1.º Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito e na sequência do procedimento que tem por objeto a Aquisição de serviços de apoio à EAT da CIRA – Organismo Intermédio, no âmbito do PDCT RA – Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local.

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º Duração do contrato

1. O contrato será celebrado pelo período de 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;

- b. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c. Os serviços objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, sob pena de rejeição;
- d. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia ou discrepância dos serviços objeto do contrato;
- e. Comunicar antecipadamente à CIRA, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g. Obrigação da entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;

Artigo 5.º Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º Alterações ao contrato

- 1. As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário

Artigo 7.º Cessão da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Artigo 9.º Preço base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de 10.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º Preço e condições de pagamento

1. O adjudicatário deverá emitir faturação após a validação da análise de cada candidatura.
2. Com a validação/aceitação da análise pela CIRA de uma candidatura, há lugar ao pagamento de 1/8 do valor base/adjudicado.
3. A realização de ações não previstas nestas “Especificações Técnicas” serão objeto de faturação própria e complementar ao valor estabelecido para a presente prestação de serviços, desde que previamente autorizadas por escrito à entidade que presta o serviço, e desde que não exceda 10% do valor contratual.
4. O pagamento será efetuado após entrega da fatura, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
5. Os montantes devidos ao prestador de serviços são pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6. Em caso de discordância por parte da CIM Região de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 11.º Faturação eletrónica

1. No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os elementos constantes no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicáveis.

Artigo 12.º Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º Especificações técnicas

1. Os requisitos gerais objeto do presente procedimento, são as que constam no “Anexo A – Especificações Técnicas”.

Artigo 14.º Local e prazo

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados na sede da entidade adjudicante;
2. Os serviços são prestados no dia imediatamente seguinte à data de celebração do contrato.

Artigo 15.º Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente as constantes do CCP, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada;

b. Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 16.º Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 18.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Artigo 20.º Cláusula arbitral e foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º Direito aplicável

1. Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Prestação do serviço

1. O processo visa dar resposta aos requisitos previstos no âmbito das competências delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro - Centro 2020, enquadradas pelo DL 137/2017 e consagradas no PDCT RA e nas respetivas adendas, documentos firmados entre a referida Autoridade de Gestão e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.
2. A prestação de serviços de apoio à Estrutura de Apoio Técnico da CIRA - Organismo Intermédio, no âmbito do Aviso de Concurso nº CENTRO-03-2017-52 e CENTRO-03-2019-19 - Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local, será realizada de acordo com a legislação em vigor, devendo ter em consideração a legislação nacional e comunitária aplicável a cada Aviso de Concurso, Regulamento, Normas Técnicas, Orientações de Gestão, procedimentos definidos no PDCT RA, Manuais do Sistema de Gestão e Controlo, Manual de procedimentos autoridade de gestão – Organismos Intermédios e guia de apoio, e outras normas aplicáveis.

2. Ações a desenvolver

1. Considerando o exposto, enumeram-se de seguida as principais ações a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços:
 - a. Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO e definidos no Aviso de Concurso;
 - b. Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;
 - c. Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
 - d. Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO e no Aviso de Concurso, adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
 - e. Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG;
 - f. Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham sido parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa;

- g. Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação;
- h. Garantir que todos os dados sobre cada operação que são necessários para a caracterização da operação, do beneficiário e da operação para a fase de análise de candidatura até à aprovação, existem ou são recolhidos para serem posteriormente introduzidos e registados no sistema de informação.
- i. Verificar a elegibilidade das despesas no âmbito, do processo de seleção das operações, em conformidade com a legislação aplicável;
- j. Verificar o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre mulheres e homens, quando aplicável;

3. Análise de Candidaturas

1. A prestação de serviços incide sobre as candidaturas apresentadas aos Avisos nº, CENTRO-03-2017-52 e CENTRO-03-2019-19 - Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local, conforme tabela seguinte:

Aviso nº	Nº de candidaturas FEDER a analisar	Prazo de execução
CENTRO-03-2017-52	3	3 meses (mês 1 a mês 3)
CENTRO-03-2019-19	5	3 meses (mês 1 a mês 3)

2. A prestação de serviços contempla em concreto as seguintes fases e atividades
 - a. Fase 1 - Análise da admissibilidade
 - i. Recolha e análise de informação disponibilizada pelos promotores;
 - ii. Verificação das condições de admissibilidade face à documentação do promotor;
 - iii. Preenchimento da check list de admissibilidade e respetiva proposta de parecer;
 - iv. Validação com equipa da CIRA;
 - b. Fase 2 - Análise Técnico Financeira
 - i. Recolha e análise de informação disponibilizada pelos promotores;
 - ii. Análise técnico financeira da candidatura, face ao apresentado pelo promotor e eventuais informações complementares;

- iii. Preenchimento do parecer técnico financeiro e do ficheiro excel “ferramenta de análise”, e respetiva proposta de parecer;
 - iv. Validação com equipa da CIRA;
 - c. Fase 3 - Análise do mérito do projeto
 - i. Recolha e análise de informação disponibilizada pelos promotores;
 - ii. Análise mérito do projeto face à memória descritiva, fundamentação dos critérios de seleção e eventual informação complementar;
 - iii. Preenchimento da grelha de mérito e respetiva fundamentação por critério;
 - iv. Validação com equipa da CIRA;
- 3. O descrito no ponto anterior é aplicado a cada candidatura apresentada e alvo de análise (8);
- 4. A análise será sempre global;
- 5. Serão solicitados até dois pedidos de esclarecimentos: um pedido de esclarecimentos por candidatura/análise; e um pedido de esclarecimentos adicional, se necessário e se se justificar
- 6. As respostas e documentos apresentados nas respostas aos pedidos de esclarecimentos serão considerados como documentos da candidatura e analisados conforme ponto 2.
- 7. Quando na fase de admissibilidade, a 1ª análise seja no sentido da não admissibilidade a mesma será comunicada ao promotor. A resposta, alegações e documentos apresentados pelo promotor serão analisados conforme ponto 2.
- 8. Todos os relatórios, registos, comunicações, relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em Português.
- 9. O previsto nas alíneas a) a e) do ponto 2 da presente cláusula (Análise de Candidaturas), tem um prazo de execução de 3 meses, após a assinatura do contrato.

4. Preço Contratual

- 1. Pelo presente contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro dispõe-se a pagar até um limite máximo de 1.250,00€ (mil e duzentos e cinquenta euros), por candidatura, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 10.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o integral cumprimento do serviço a contratar.